



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO Nº 788/14

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACUCO ATINGIDAS PELA VASTA ESTIAGEM”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a intensidade com que a estiagem se caracterizou por todo o Município de Macuco;

Considerando a falta d’água para consumo humano, para os animais e para as culturas em geral;

Considerando os prejuízos suportados pelos produtores rurais, com o comprometimento de nossa cidade;

Considerando que o Poder Público deve estar atento as políticas públicas, imbuído no propósito de melhorar a qualidade de vida dos munícipes, dos produtores rurais e todos aqueles que contribuem para economia de nossa região, realizando parcerias com os entes da federação com o propósito de erradicar a seca que não se ameniza com o passar das semanas e tem causado prejuízos incomensuráveis.

Considerando as informações prestadas pela Emater-Rio sobre os prejuízos da coletividade, que sofre com a estiagem, sob todas as formas, tais como, mortandade da fauna nativa, pela falta de água e queimadas, perda significativa da produção pecuária, seja de corte ou leiteira, além de outros efeitos maléficos.

Considerando a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

Considerando, ainda, a precariedade da Prefeitura Municipal de Macuco em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Macuco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para todo território do Município de Macuco e região que compõe a bacia leiteira de nossa cidade, afetadas pela estiagem.

Art. 2º – Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 05 de novembro de 2014

Félix Monteiro Lengruher
Prefeito